PROJETO EMENDA ADITIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022 - PE

EMENTA: Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei nº 049/2022.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Projeto de Lei nº 049/2022 os seguintes dispositivos:

Art. 7º-A – A aplicação da penalidade, após oferecimento de Impugnação prevista no artigo 57, *"caput"*, é de competência exclusiva da Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, não sendo possível a sua avocação pelos Fiscais de Transportes ou pelo Secretário de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, sob pena de nulidade.

Art. 7º-B – A atuação do Secretário de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana restringe-se ao julgamento de recurso interposto pelo interessado contra decisão de aplicação de penalidade pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, nos termos do artigo 57, § 7º, sendo-lhe vedado avocar a competência da Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN na aplicação de penalidade.

Art. 7º-C – Esgotados os prazos e possibilidades de recursos serão as decisões encaminhadas à Secretaria de Fazenda para inscrição do crédito tributário para o mesmo exercício fiscal, não sendo possível o lançamento do crédito para exercício futuro.

Art. 7º-D – Todas as autuações e notificações serão oferecidas necessariamente em face dos permissionários, proprietários e motoristas auxiliares atrelados ao veículo infrator para fins de impugnação, recurso e indicação do responsável, sob pena de nulidade.

Art. 7º-E – Fica revogada a letra "a", do inciso III, do artigo 61.

Art. 2° - A presente emenda entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VEREADOR-AUTOR